

Ofic. Circ. 003/12

São Sebastião do Caí, 16 de março de 2012.

Às Empresas comerciais e Escritórios contábeis

Ao cumprimentá-los, vimos nos referir aos assuntos que seguem:

1) DISSÍDIO COLETIVO- DATA BASE: Informamos que a data base dos comerciários é 01 de junho.

2) CRONOGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES 2012: Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria realizada em fevereiro de 2012, foi aprovado o seguinte cronograma de contribuições, que deverá ser cumprido pelas empresas e escritórios contábeis:

MÊS/ANO	TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	(%)PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO
Mar/2012	Contribuição sindical – CLT	valor equivalente a 1 dia de salário
Mar/2012	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Abr/2012	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Mai/2012	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Jun/2012	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Jul/2012	Contribuição assistencial (Dissídio coletivo)	6% do piso salarial
Ago/2012	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Set/2012	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Out/2012	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Nov/2012	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Dez/2012	Contribuição assistencial (dissídio coletivo)	6% do piso salarial
Jan/2013	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Fev/2013	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Mar/2013	Contribuição sindical – CLT	valor equivalente a 1 dia de salário
Mar/2013	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Abr/2013	Contribuição confederativa	2% do piso salarial
Mai/2013	Contribuição confederativa	2% do piso salarial

3) GUIAS PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As guias da Contribuição Sindical (GRCS) poderão ser impressas através do site <http://www.fecosul.com.br>, bastando para tanto selecionar o item contribuição sindical e a entidade que representa os empregados da empresa, isto é Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região. Para fins de cumprimento dos artigos 580 e 582, da CLT lembramos que o devido recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de abril/12, na Caixa Federal, nos bancos autorizados ou nas agências lotéricas, visto que a Lei determina que o recolhimento desta contribuição somente terá validade se efetuado através da rede bancária. Ressaltamos ainda que por força do § 2º do art. 583 da CLT, do art. 2º da portaria nº 3233 do MTB, de 29/12/83 e da cláusula 51ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/12 as empresas estão obrigadas a encaminhar à entidade sindical profissional a relação dos empregados contribuintes e a fotocópia do comprovante de depósito da contribuição sindical, no prazo de 15 dias, após o recolhimento.

4) GUIAS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA: Os boletos bancários da Caixa e ou Sicredi, sem nomes impressos e emitidos em três vias que segue em anexo, servirão para o recolhimento das contribuições confederativa e assistencial, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto. Os boletos enviados anteriormente, deverão ser preenchidos e aproveitados. Caso seja necessário, basta nos solicitar mais boletos através dos fones (51)3635-2072/1926/0151.

5) HOMOLOGAÇÃO - EMPREGADOS COM FUNÇÕES DE FARMACEUTICO E MOTORISTA: Informamos que os motoristas e farmacêuticos constituem categorias profissionais diferenciadas e organizadas sindicalmente. Por esta razão, as homologações de suas rescisões contratuais devem ser feitas junto aos seus respectivos sindicatos.

Sem mais para o momento, nos colocamos ao dispor para adicionar esclarecimentos.

Atenciosamente.
Márcia Wissmann - Presidente

Base Territorial: São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Feliz, Tupandi, Capela de Santana, São José do Hortêncio, São Vendelino, Alto Feliz, Linha Nova e Vale Real